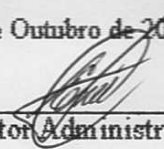




PROJETO DE LEI Nº 4.559

PROTOCOLO Nº 687/16

DE 18 de Outubro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 25 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 25 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 01 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 03 de Novembro de 2016

Com Ofício nº 231/16

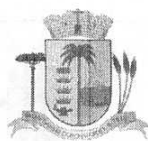
Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 425105 Páginas 

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 03/11/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.559

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 58.909,83 (Cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais e oitenta e três centavos), destinados ao reforço e criação das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6167	Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.93.00.00	337 Indenizações e Restituições
	Valor R\$ 58.909,83

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$58.909,83

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

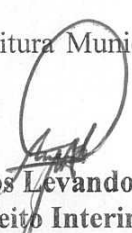
Receita:

2.4.7.1.01.99.06.00 Fonte: 337 Valor: R\$ 58.909,83

VALOR TOTAL: R\$ 58.909,83

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários à disponibilização orçamentária visando a devolução de saldo restante dos convênios federais, bem como proceder o encerramento dos mesmos e as respectivas prestações de contas das seguintes obras finalizadas:

- * Construção de unidade básica de saúde porte IV no centro, rua Judith Sotta Malucelli;
- * Construção de unidade básica de saúde na localidade de Queimadas;
- * Construção de unidade básica de saúde no bairro Rocio I.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.


Marcos Levandoski
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 138/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.559 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 18 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador

Contador
Matrícula nº 7
Erasto Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0

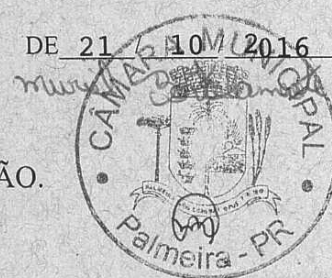


Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 698/16

DE 21/10/2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.559

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.559 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 58.909,83, na Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários à disponibilização orçamentária visando a devolução de saldo restante dos convênios federais, bem como proceder o encerramento dos mesmos e as respectivas prestações de contas das seguintes obras finalizadas: Construção de unidade básica de saúde porte IV no centro, rua Judith Sotta Malucelli, Construção de unidade básica de saúde na localidade de Queimadas e Construção de unidade básica de saúde no bairro Rocio I.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.

Arildo Santos Zaleski

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.559 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.

Eliezer Borcoski

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Fabiano B. Cassanta

FABIANO B. CASSANTA
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.559

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.559

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Rulins

1º Secretário Gláuber Barcelos

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.559

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Rulins

1º Secretário Gláuber Barcelos

2º Secretário [Assinatura]